

7. Referências Bibliográficas

ABREU, M. **A Evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Zahar,1998.

ARMITAGE, D. **Declaração de Independência: uma história global**. São Paulo: Companhia das Letras,2011.

BOLFARINE,H.; BUSSAS, W.O. **Elemento de amostragem**. São Paulo: Edgard Blucher, 2005.

BRASIL ESCOLA. **Civilização Asteca**. Disponível em:<<http://www.historiadomundo.com.br/asteca/historiaastecahtm>> (s.d.). Acesso em 07 Out. 2011.

CAMARA MUNICIPAL DE NITERÓI. **Planejamento da Região Oceânica de Niterói**. Legislatura 2005-2008.

CASADEI, T. **A Imperial Cidade de Nitheroy**. Niterói: Serviços Gráficos ìmpar, 1998

CASTORIADIS, C. **O Mundo fragmentado**. Rio de Janeiro: Paz e terra,1992

CASTORIADIS, C. Reflexões sobre o desenvolvimento e a Racionalidade. In: _____ . **As encrusilhadas do labirinto II, o domínio do homem**. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 2006.

CHESNEAUX, J. **Modernidade-mundo**. Petrópolis : Vozes,1994.

COMANDULLI, C S. **Unidades de conservação sobrepostas ao território Guarani: o caso da aldeia Guarani de Itapuã, Viamão-RS**. In COLETIVOS Guaranis do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

CORONIL, F. Natureza do Pós-Colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, E. (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos-Aires: Claso, 2005.

DIEGUES, A. C. **O Mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec,1996.

ESCOBAR, A.**O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento?** In: LANDER, E. (Org.) a colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos-Aires: Claso, 2005.

GASPAR, M. **Sambaqui: arqueologia do Litoral Brasileiro**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

GIL A. C. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. São Paulo : Atlas,1999.

GLOSS, V. **Carta Maior**. Disponível < [http://www. Cartamaior.com.br](http://www.Cartamaior.com.br)> Acesso em 07 out.2011.

- GOLDENBERG, M. **A Arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- GOMES, L. **1822: como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D.Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo para dar errado**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.
- GONÇALVES, C. W. Geografiada riqueza, fome e meio ambiente:pequena contribuição crítica ao modelo agrário/agrícola de uso dos recursos naturais. **Revista Internacional interdisciplinar Inthertesis-PPGICH**, 2008 .
- GOVERNO DE NITERÓI. **Projeto Orla**, 2011.
- GUIMARÃES, R. P. Desenvolvimento sustentável: da retórica a reformulação das políticas publicas. In: MIRANDA,B. B. **A Política do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.
- HACON, V. **Para além das dunas: conflitos ambientais relacionados ao Parque Estadual de Itaúnas (ES)**. 1v. 2001, Dissertação - (Mestrado). UFRJ, Rio de Janeiro.
- HAESBARET, R. **O mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" a multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- HALL, S. **A Identidade cultural na pós modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A,2006.
- HASSAN, Z. **Globalização e Diversidade Cultural**. São Paulo: Cortez, 2003.
- HERNANDEZ, L. L. **Africa na sala de aula: Visita a História Contemporânea**. São Paulo: Selo Negro, 2005.
- HOMEHUNTER. **Sambaquis do litoral brasileiro, 2008**. Disponível em <http://www.homehunterblogspot.com.br>. Acesso em Janeiro de 2011.
- IANNI, C. **A sociedade global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,1993.
- INDEPENDÊNCIA do Haiti. Disponível em:< http://www.wikipedia.org/wiki/independencia_haiti>. Acesso em:27 set. 2011.
- INDEPENDÊNCIA dos Estados Unidos. Disponível em:< http://www.wikipedia.org/wiki/independencia_estados_unidos>. Acesso em:27 set. 2011.
- INDEPENDÊNCIANA ÁFRICA. Disponível em:< http://www.wikipedia.org/wiki/independencia_na_africa>. Acesso em: 28 set. 2011.
- JACUPÉ, K. W. **Tupã Tenondé: a tradição da terra e do homem segundo a tradição oral guarani**. São Paulo: Peirópolis, 2001.
- KIDDER, L. **Métodos de pesquisa na relações sociais**. São Paulo: EPU,1987.
- LATOUCHE, S. **A Ocidentalização do Mundo: ensaio sobre a significação, o alcance e os limites da uniformização planetária**. Petrópolis: Vozes,1994.

LEAL, C.F.N.B. **O Bosque Lagunar de Itaipu Niterói**: um estudo da legislação urbano ambiental e seu uso. 1v. , 2004 - Dissertação (Mestrado), Geo-UFF, Niterói.

LEFF, E. A Apropriação da Natureza. In: _____. **Saber Ambiental, sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder**. Petrópolis: Vozes, 2004.

LEFF, E. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2007.

LEFF, E. **Saber Ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LOUREIRO, C. F. **O movimento ambientalista e o pensamento crítico**: uma abordagem política. 2. ed. Rio de Janeiro: Quartet, 2006.

LUIZ, S. A. **Guarani**: organização social e arqueologia. Porto Alegre: EDIPCRS, 1991.

MIGUELETTO, D C R. **Encruzilhadas do desenvolvimento**. Rio de Janeiro, 2011. Tese de doutorado, SPTA-UFRRJ.

MINAYO, M. C. S. (Org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 25. ed. rev. atual. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2006.

MINAYO, M. **Teoria, método e criatividade**. Petrópolis : Vozes, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Sentença na Íntegra**, 2006. Disponível em <<http://www.ccron.org.br>>. Acesso 23 jan. 2011.

MORIN, E. Por uma reforma do pensamento. In: NASCIMENTO, A. P.V. **Por uma Reforma do Pensamento**. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

MOTTA, R.C. **Comunidade planejada de Itaipu**: o estudo de caso sobre a ação integrada do capital imobiliário. 1 v. 1983, Dissertação – (Mestrado). COPPE-UFRRJ, Rio de Janeiro.

NACU, A. **Mapas da colonização europeia no mundo, 2007**. Disponível em <<http://www.wikipédia.org>>. Acesso em 20 Set. 2011.

NAVARRO, Z. **Reinvenção da emancipação social**, 2001. Disponível em <<http://www.ces.uc.pt/emancipa/research/text.html>>. Acesso em 26 Set. 2011.

PARDO A. E. **Reinvenção da emancipação social, 2001** Disponível em:<<http://www.ces.uc.pt/emancipa/text.html>> Acesso em 29 Set. 2011.

PASSETI, G. (s.d.). **Cultura e política nas Américas**: circulação de idéias e configuração de identidades (séc.XIX e XX). Disponível em <<http://www.fflch.usp.br>>. Acesso em 07 Out. 2011.

PEREIRA, J. J. F. **Mborayu, um espírito que nos une**: um conceito da espiritualidade Guarani. 1 v. 2010b. Dissertação – (Mestrado). UMESP, São Bernardo do Campo.

PEREIRA, V C. **Tekoa ha' e tetã**: lugar e modo de ser Guarani mbya no Estado do Rio de Janeiro. 1 v., 2010 a. Dissertação – (Mestrado), UERJ, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

PSOL. **Construtora tenta invadir terra indígena em Niterói**, 2011. Disponível em <<http://psol50.org.br/blog/2011/04/19/CONSTRUTORA-TENTA-INVADIR-TERRA-INDIGENA-EM-NITERÓI>>. Acesso em 25 Nov. 2011.

RIZZO, B. **Índios invadem zona urbana nobre de Niterói, 2008**. Disponível em <<http://www.ofca.com.br/6>>. Acesso em 25 Nov. 2011.

RUA, J. Desenvolvimento, espaço e sustentabilidade. In: PAISAGEM, espaço e sustentabilidade. Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2007.

RUA, J., GIANNELLA, L. A. A. **Geografia e desenvolvimento territorial**. Rio de Janeiro: GeoPUC, 2009 .

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record: 2003.

SANTOS, M. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, M. **Território globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 1994.

SAQUET, M. A. **Abordagens e Concepções sobre o território**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SECRETARIA DE URBANISMO DE NITERÓI. **Projeto de Lei n 3375/2006**. Niterói, 2006. Disponível em <<http://www.urbanismo.niteroi.rj.gov.br>>. Acesso em 20 Jan. 2011.

SHADEN, E. . **Os aspectos fundamentais da cultura guarani**. São Paulo: EPU, Editora da Universidade de São Paulo, 1974.

SOUZA, M. L. " **Território**" da **Divergência(e da confusão)**: em torno da imprecisas fronteiras de um conceito fundamental. In: M. S. Spósito, Território e Territorialidades. São Paulo : Expressão Popular, 2009.

SPIEGEL,R.; STEPHENS,L. J. **Estatística**. São Paulo: Bookman, 2009.

TEORIA dos Mundos. Disponível em:< [http://wikipedia.org/wiki/teoria dos mundos](http://wikipedia.org/wiki/teoria%20dos%20mundos)>. Acesso em 27 Set. 2011.

THE EARTH **Império Asteca**. Disponível em <<http://www.doismiledoze.com>>. Acesso em 20 fev. 2011.

TRIVIÑOS, A. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2008.

WEHRS, A. **Niterói-Cidade Sorriso**. A história de um lugar. Rio de Janeiro: Sociedade Gráfica Vida Doméstica Ltda, 1984.

WEHRS, A. **Capítulos da memória Niteroiense**. Niterói: Niterói-Livro, 2002.

ZOUAL, H. **Globalização e diversidade cultural**. Rio de janeiro: Cortez, 2003.

Anexos:

Referência da área ocupada pelos índios no zoneamento feito pelo Município (Secretaria de Urbanismo de Niterói, 2006):

O Zoneamento subdividiu a área ZUE-5 em três outras zonas:

Zona de Uso Extensivo (Zuex): referente ao espelho da Laguna de Itaipu, que tem as seguintes diretrizes ambientais:

- a) Promover a recuperação da vegetação da orla visando a proteção da biota;
- b) Estimular as atividades educativas para a produção de pescado vinculado ao desenvolvimento sustentável compatível com a biota.

Zonas de Proteção Integral (ZPI) ZPI A, ZPI B, ZPI C, ZPI D.:

As zonas de banhado da laguna onde há um Manguezal incipiente.

Zona de Uso Intensivo e de Recreação – ZUIR:

Entre as áreas já ocupadas e o mangue.

Achamos interessante para a discussão aqui levantada destacar o art. 10 da lei:

° - A Zona de Especial Interesse Ambiental e Arqueológico Duna Grande compreende a ZUIR-A e tem

como diretrizes:

I - a proteção e a preservação do sítio arqueológico e seu entorno, demarcado pelo IPHAN -

Instituto do Patrimônio Histórico e Arquitetônico Nacional;

II - a preservação e a recuperação do ecossistema lagunar;

III - a implementação de projeto de pesquisa científica e produção de mudas de manguezal

na área de que trata o caput deste artigo, diretamente pelo Município ou através de parceria

com entidades não governamentais, com vistas ao plantio na orla da laguna

Art. 10 - Ficam estabelecidas as seguintes condições para uso e ocupação na Zona de

Especial Interesse Ambiental e Arqueológico Duna Grande:

I – Permitidas, nos lotes situados entre a orla e a Avenida B, no Canto de Itaipu, somente

construções destinadas a atividades turísticas, na forma da legislação em vigor;

II – Proibidas quaisquer atividades que alterem as condições ambientais do Sítio

Arqueológico Duna Grande e da quadra A do Loteamento Cidade Balneária de Itaipu.

§ 1º – A aprovação dos projetos que se enquadram no inciso I deste artigo fica condicionada à

apreciação pelo IPHAN.

§ 2º - Os projetos de que trata o inciso I deste artigo deverão contemplar o cercamento da Duna

Grande e a recuperação da vegetação de restinga fixadora de dunas, de acordo com diretrizes

Também está prevista no PUR-RO, a criação de Áreas de Especial Interesses Urbanístico (AEIU) área ocupada no entorno da laguna, destinadas à promoção a promoção de intervenções urbanísticas objetivando a proteção de suas margens, assim como a do Rio da Vala. Tais áreas são destinadas á construção de prédios de até 6 pavimentos onde o promotor imobiliário, mediante a contrapartida ambiental, promovendo a recuperação ambiental da laguna, além de dispor de recursos financeiros que serão destinado a gestão da unidade.

Visando legalizar a situação da Área de Especial Interesse Ambiental do qual é parte integrante o Bosque Lagunar, foi promulgado em 21 de Agosto de 2003, o Decreto n 90060, regulamentando a área e instituindo a confecção do Plano de Manejo para a unidade de conservação.

Dentro da lei Municipal n 1968/02 a área ocupada pela tribo Guarani está localizada nas Zona de Uso Intensivo e Recreação e área de Especial Interesse Urbanístico. Já no Decreto Municipal do Bosque Lagunar de Itaipu, a ocupação se localiza na Zona de Especial Interesse Ambiental e uma parte da área fora do Parque. (mapa1 e 2)

Projeto de Lei do Estado(Minc, 2006)

O projeto de lei Estadual de autoria do Deputado Carlo Minc n 3375/2006 cosidera a Área Sambaquis de Camboinhas como área de Preservação Permanente. Está exposto na lei os seguintes artigos seguido da justificativa :

Art. 1º - Fica criada a **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, denominada **ÁREA DE SAMBAQUIS DE CAMBOINHAS**, vedada à edificação e descaracterização onde existem dois (02) Sítios Arqueológicos, reconhecidos e registrados pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, situados na orla sul e oeste da Lagoa de Itaipu e na faixa de restinga entre a Lagoa de Itaipu e a Praia de Camboinhas.

Art 2º - A área é compreendida pela orla sul e oeste da Lagoa de Itaipu e pela faixa de restinga situada entre a Lagoa de Itaipu e a Praia de Camboinhas e deve ser preservada, por conter área de grande interesse arqueológico e histórico nos termos da Constituição Estadual que define as Áreas de Preservação.

Art. 3º – Caberá ao órgão ambiental a demarcação definitiva da área e adoção das medidas a sua implantação e demarcação desta Área de Preservação Permanente – APP, inclusive a sinalização adequada, podendo para tal finalidade conveniar-se com o município de Niterói, onde está situada.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores, além das penalidades previstas pela legislação em vigor, aquelas dispostas na

HYPERLINK

"<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dff/f6e323ae55f376bf03256960006a0dde?OpenDocument>" Lei 3467/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

JUSTIFICATIVA

Os sítios arqueológicos denominados Sambaqui Camboinhas e Duna Pequena foram pesquisados na década de 1970 por arqueólogos do Museu Nacional e registrados no IPHAN. O Sambaqui Camboinhas tem 8000 anos e é considerado o sítio arqueológico mais antigo do litoral brasileiro. O sítio arqueológico Duna Pequena, outrora com 20 metros de altura, tem cerca de 2.170 anos. Por estarem situados em área de grande interesse imobiliário estão sendo alvo de edificações de luxo que já degradarão grande parte destes Sítios. Parte do Sambaqui Camboinhas encontra-se soterrado sobre um prédio de luxo. O sítio Arqueológico Duna Pequena é alvo de um grande empreendimento imobiliário que, se aprovado, trará 25.000 novos moradores para a região do Sítio descaracterizando-o por completo. A Constituição do Estado no Artigo 268 considera os sítios arqueológicos do Estado do Rio como Área de Preservação Permanente vedando definitivamente a possibilidade de uso indevido desses importantes patrimônios culturais de nosso país, restava apenas a regulamentação do Artigo 268.

5.3 - Ação do Ministério Público Federal

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS

PROCURADOR: ANTONIO AUGUSTO S. CANEDO NETO

REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS

ADVOGADO : NAO CONSTA

2ª Vara Federal de Niterói - RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

Juiz - Sentença: RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

Objetos: MEIO AMBIENTE

EXISTEM 2 DOCUMENTOS APENSOS PARA ESTE PROCESSO.

Concluso ao Juiz(a) RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA em 01/08/2006 para Sentença COM LIMINAR por JRJGMD

SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA LIVRO tipo A REGISTRO NR. 000596/2006 FOLHA 458/615

Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00

Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00

LAGOA DE ITAIPU. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (FAIXA DE 30 METROS AO REDOR DE LAGOAS, ÁREA DE RESTINGA). ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE CULTURAL (SAMBAQUIS E SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS). ÁREA DE LAGOA E TERRENOS DE MARINHA. NULIDADE DE LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO E DE INSCRIÇÕES DE OCUPAÇÃO. DEVER DE AGIR DE OFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em 10 de maio de 2004 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Dr. Antônio Augusto S. Canedo Neto e Dr. Wanderley Sanan Dantas, Procuradores da República) em face da UNIÃO (Dr. Gilson Esteves Gomes, Advogado da União), do MUNICÍPIO DE NITERÓI (Dr. Paulo Cezar Pereira Nazareth e Dr. Telmo Paiva de

Freitas, Procuradores do Município) e da FUNDAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOS e SERLA (Dra. Marta Brenner, Procuradora do Estado), por meio da qual pretende assegurar proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e ao patrimônio público federal na região da Lagoa de Itaipu, em Niterói-RJ. Figuram como assistentes do autor o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (Dra. Gabriela Ayres Furtado, Procuradora Federal) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (Dr. Nelson Lacerda Soares, Procurador Federal).

Em 10 de maio de 2004 o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL moveu uma ação civil publica com o intuito de assegurar proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e ao patrimônio público federal na região da Lagoa de Itaipu, em Niterói-RJ. A ação determina ao Município que não libere nenhuma construção nova sem o alvará da união. Foram aqui compiladas as resoluções e comentários considerados pela autora importantes.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural não são de interesse exclusivamente local, mas, sim, nacional.
(pág5)

[...] No presente caso, o interesse Nacional de preservação do meio ambiente se sobrepõe ao interesse local de organização urbanística. Por isso, eventual decisão judicial que aplique lei nacional ou federal em detrimento de lei municipal não estará, de modo algum, afrontando a competência legislativa do município, mas, apenas, dando aplicação à lei que tutela interesse mais abrangente.
(pag 5)

[...] os perigos representados pelo projeto do Bosque Lagunar atingem também o patrimônio cultural brasileiro. Na área sul da Lagoa de Itaipu fica a região do sítio arqueológico da Duna Grande. Não obstante a municipalidade tolera a ocupação do local, tanto assim que o mesmo está enquadrado como ZUIR, ou seja, ocupação controlada (fl. 26).
(pag9)

As áreas denominadas pelos técnicos do MPF como área crítica 1 e área crítica 2, correspondentes, respectivamente, à AEIU 3 e 4 sequer teriam sido relacionadas no projeto do Bosque

Lagunar, estando totalmente liberadas para a construção; (fl. 28).
(pag 9)

;Afirma descabimento de submissão de projetos ao Patrimônio da União, o que até não discorda o MPF. Certamente ninguém contesta que compete ao Município legislar sobre o uso e ocupação de solo urbano, mas isto não significa que o mesmo pode autorizar construção sobre área úmida de lagoa, desrespeitando toda a legislação federal e estadual a respeito. Certamente que considerar edificante área imprópria é uma discussão que nada tem com forma de ocupação e eventual limitação de gabarito etc.;
(pag11)

;Alega descabimento da pretensão de rever licenças expedidas, em respeito a eventual direito adquirido. Ora, não há direito adquirido em agredir ao meio ambiente. Se as licenças foram expedidas e a agressão ainda pode ser impedida, nada legitima a insistência no erro perpetrado, ainda mais pelo fato de que é obrigação do Poder Público rever seus atos ilegais.;(pag11)

O IPHAN apresentou manifestação (12 abr. 2006, fls. 1229-1232) alegando estar claro que ;a área situada entre a Lagoa e o Mar é de especial interesse cultural, uma vez que abriga rico acervo arqueológico; e que ;houve significativa alteração do espelho d'água da Lagoa de Itaipu, decorrente de rebaixamento de seu nível, configurando danos relevantes para todo esse rico acervo ambiental, cultural e científico;. Requereu, ao final, a procedência dos pedidos formulados na inicial.
(pag 16)

Na verdade, em matéria ambiental, o que deseja o MPF é a proteção de área de preservação permanente, assim considerada por possuir ou ter possuído vegetação natural, dentro dos limites de 30 metros ao redor da Lagoa de Itaipu ou, ainda, por se tratar ou ter se tratado de vegetação de restinga fixadora de duna ou estabilizadora de mangues; em matéria de patrimônio cultural, deseja defender os sítios arqueológicos presentes no entorno da Lagoa de Itaipu: Duna Pequena, Sambaqui Camboinhas e Duna Grande; e, por último, no que tange ao patrimônio ou domínio público federal, os bens públicos de uso comum e os bens públicos dominicais que estiverem situados no entorno da Lagoa de Itaipu. (pag 22)

Em suma, relaciona-se com o litígio: a) a área que for considerada de preservação permanente, por possuir ou ter possuído vegetação natural, dentro dos limites de 30 metros ao redor da Lagoa de Itaipu; b) a área que for considerada de preservação permanente, por estar incluída no conceito de restinga, nas ZUEX, ZPI, ZUIR, AEIU-3 e AEIU-4, do PUR da Região Oceânica de Niterói; c) a área que for considerada de especial interesse cultural, por possuir sítios arqueológicos; d) a área que for considerada ;de lagoa; (bem

público de uso comum) e o terreno de marinha (bem público dominical), e ao mesmo tempo de preservação permanente e de especial interesse cultural, dentro dos limites de 30 metros ao redor da Lagoa de Itaipu ou nas ZUEX, ZPI, ZUIR, AEIU-3 e AEIU-4, do PUR da Região Oceânica de Niterói. (pag 22)

V

As áreas de preservação permanente, ao lado das reservas legais, das reservas indígenas e das denominadas unidades de conservação, são espécies do gênero espaço territorialmente protegido, i.e., áreas de terra ou mar especialmente dedicadas à proteção e manutenção da diversidade biológica, e de seus recursos naturais e culturais associados. (pag 58)

Todavia, segundo afirma o MPF, o tipo de zoneamento adotado para o Projeto seria insatisfatório, por permitir a ocupação sobre áreas de preservação permanente e de interesse cultural.

que [...] que sambaquis não são importantes para o meio ambiente; mas sim para a pré-história do Brasil; que a depoente identifica a área, sem precisão, a área da quadra 67A como sendo de 01 sambaqui de especial importância na pré-história brasileira, principalmente na pré-história do Rio de Janeiro; que alguns anos atrás, foi datado este sítio de 8 mil anos atrás; que este seria um dos mais antigos do Brasil; que estudos realizados no fundo da lagoa de Itaipu reafirmam a datação desse sambaqui datado de 8 mil anos atrás; que sabe dizer da existência de um sambaqui na área próxima a quadra 67A ou mesmo dentro da quadra 67A; que não sabe precisar o local exato em que o sambaqui está situado mesmo porque há notícias de que estaria destruído; que entende que seria necessário uma visita do IPHAN para que pudesse ser afirmado a possibilidade de construção na área. Dada a palavra ao Município de Niterói, foi perguntado e respondido que: era comum a existência de blocos testemunhos pelos pesquisadores responsáveis; que é possível que a pesquisadora tenha deixado um bloco testemunho no local; que atualmente tem sido limitada ao máximo a intervenção em sítios arqueológicos, exceto em caso de salvamento; que a depoente entende que não havendo vestígios de sítios arqueológicos a área pode ser liberada; que o sambaqui em questão foi investigado pelo Museu Nacional no passado. Dada a palavra à SERLA, nada foi perguntado. [...]

(pag 62)

Constata-se, dos autos, uma indefinição acerca do estado de conservação dos sítios arqueológicos, chegando-se a afirmar que o Sambaqui Camboinhas e o Sítio Duna Pequena estariam destruídos (fl. 457, apenso 2) pag 63)

¿[...] foram deixados blocos-testemunho para preservação in situ e pesquisa posterior na área, que deveria ser demarcada e preservada [...]. Tal demarcação não foi feita e tanto o planejamento urbanístico realizado pela PMN quanto os responsáveis pelo licenciamento de construções negligenciaram esta necessidade, o que constata-se pelo presente PUR e pela construção de um prédio possivelmente sobre parte do Sambaqui Camboinhas, em 2002-2003.¿
pag63/64

¿Um comentário comum mesmo entre ambientalistas atuantes em Niterói é o de que o Sítio Duna Pequena teria sido totalmente destruído na construção do Canal entre a Lagoa e o mar.¿
Pag

Não obstante, o mesmo laudo pericial apresentada conclusão em sentido oposto, afirmando que ¿[...] Contudo constatamos que ¿ ao contrário do que se tem afirmado ¿ o Sítio localiza-se em área a cerca de 100 metros do Canal [...] Como a camada arqueológica se estende a até 5 metros de profundidade ou mais e o salvamento foi feito em ¿amostras¿ do terreno, nos parece provável que ainda possa haver material significativo a ser pesquisado na área. Tal afirmação requer um estudo mais aprofundado e a análise de especialistas, parecendo-nos, portanto, premente a necessidade de salvaguardar estas áreas até que se estabeleça parecer conclusivo da comunidade científica a respeito¿ (fls. 457 e 458, apenso 2).
pag 64.